Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 222 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 124 de 2015.
Autoria: Vereadores Paulo Porto e Professor Paulino
Relator: Vereador Nei Haveroth.
Parecer: FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM 10/11/2015 às 17:—
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I –VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara Municipal.

O fato de vedar a ocorrência de parcerias público-privadas em serviços de saúde, educação e assistência social, a presente se mostra com o único propósito de reforçar uma medida que já é notória pelo fato de que as Parcerias Público-Privadas são desenvolvidas em paralelo com os contratos de concessão já existentes.

A concessão de serviços públicos está regrada pela Lei Federal Nº 8.987 de 1985. Desse modo, de acordo com o art. 2º, II dessa Lei, a concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua cona e risco e por prazo determinado.

Portanto, não se pode instituir parceria público-privada para esse tipo de serviços essenciais como saúde e educação. Quanto à segurança pública, esta é de competência do Estado e não do Município.

Deste modo, apesar de não promover alteração quanto ao desenvolvimento dos contratos conforme demonstrado, a presente não possui qualquer óbice, razão pela qual meu parecer é favorável.

II – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Vanderlei do Conselho.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

Nei Haveroth / PSL
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente